



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 194/2021 - PGGB/PGE

Brasília, 9 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes s/n  
Brasília-DF - CEP 70160-900  
presidencia@camara.leg.br

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº 112/2021. Código Eleitoral.**

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, a propósito da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, que trata da elaboração do novo Código Eleitoral, ponderar que os artigos 102 a 105 do referido Projeto encontram-se eivados de vício de iniciativa.
2. Com efeito, a matéria atinente à organização e atribuições do Ministério Público Eleitoral está contida na Lei Complementar nº 75/93 que, tratando das funções eleitorais do Ministério Público Federal, em sua Seção X, estabelece:  

Art. 72. Compete ao Ministério Público Federal exercer, no que couber, junto à Justiça Eleitoral, as funções do Ministério Público, atuando em todas as fases e instâncias do processo eleitoral.
3. Os artigos seguintes traçam as regras gerais da atuação do Ministério Público Federal no âmbito eleitoral, que já está devida e amplamente delimitada.
4. Sua eventual alteração depende da edição de outra Lei Complementar, cuja

iniciativa o artigo 128, § 5º, da Constituição da República reserva ao Procurador-Geral da República e ao Chefe do Poder Executivo.

5. Nessas circunstâncias, o texto destinado à organização e atribuições do Ministério Público Eleitoral que está sendo discutido no bojo do mencionado PLC nº 112/2021 padece de vício de iniciativa, por ter brotado no debate parlamentar, e por conseguinte sofre de inconstitucionalidade.

6. Assim posta a questão, pondero a Vossa Excelência que, para prevenir inconstitucionalidade do diploma, o texto ora contido nos artigos 102 a 105 merece ser retirado do Projeto.

7. No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Paulo Gustavo Gonet Branco  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral